



PROJETO DE LEI Nº

PL 633 /99

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 11 de 09 de 99
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura o direito à amamentação
no Distrito Federal, e dá outras
providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às mães o direito a amamentação dos recém-nascidos em todo e qualquer local no Distrito Federal, bem como a preferência de assentos nos meios de transporte nos horários do aleitamento materno.

Parágrafo único. O disposto no *caput* estende-se aos templos religiosos, repartições e logradouros públicos.

Art. 2º- O Poder Executivo enviará mensagem a esta Casa no prazo de 120 dias, regulamentando a matéria.

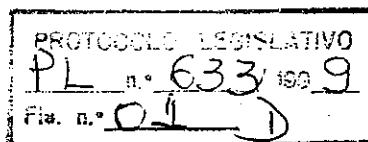
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei foi originado de denúncias de mães que se consideraram discriminadas no momento em que amamentavam seus filhos recém-nascidos em lugares públicos. Essas mães foram repreendidas por terceiros, em completa dissonância com a legislação vigente, que estimula e recomenda o aleitamento materno, pelo menos nos primeiros seis meses de vida.

O projeto faz referências a locais, onde mães em regime de aleitamento foram submetidas a constrangimentos discriminatórios, como templos religiosos, transportes públicos, praças de alimentação de shoppings e em repartições públicas. Todos esses casos são abrangidos pelo direito de que tratar o *caput*.





Pretende-se ainda que a mãe em regime de aleitamento tenha preferência de assento nos meios de transportes coletivos do Distrito Federal nos horários da amamentação.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

